CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS – MG
Rua Professor Benevides, 76 – Centro
Telefax: (38)3635-1347 CNPJ: 20.571.972/0001-43
E - MAIL camaraarinos@aol.com

PORTARIA 608/2001

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Arinos, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no art. 83, I, "u" da Resolução 083/2000 de 13 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

PRIMEIRO - Criar espaço Cultural da Câmara Municipal de Arinos localizado no edifício Pedro Fernandes Valadares com o objetivo de divulgar os trabalhos de artistas que residam neste Município.

SEGUNDO - A administração do Espaço Cultural será exercida pela Secretaria.

TERCEIRO - A inscrição dos interessados é intransferível e será feita em livro próprio.

Parágrafo Único - A inscrição de que trata o artigo anterior só será válida mediante entrega de declaração de residência e autoria das obras.

QUARTO - Cada expositor poderá utilizar o Espaço Cultural pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias por exposição.

Parágrafo Único - Será tolerada a subseqüência de exposição de um mesmo artista, desde que até a data marcada para a sua realização não haja outro interessado, neste caso o primeiro artista ficará agendado para o próximo período.

QUINTO - Será assegurado o apoio indispensável à realização do evento, conforme o disposto nesta deliberação.

SEXTO - Incumbe ao expositor ou seu representante:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS – MG
Rua Professor Benevides, 76 – Centro
Telefax: (38)3635-1347 CNPJ: 20.571.972/0001-43
E - MAIL camaraarinos@aol.com

I - Cumprir o termo de compromisso firmado com a Câmara Municipal de Arinos;

II - Transportar os equipamentos, as produções de texto e as obras a serem expostas, manter a sua higiene e retirá-los ao término do prazo, assumindo conseqüentes despesas, danos ou extravios que por ventura venha a ocorrer em virtude da exposição;

III - Montar, guardar e desmontar os equipamentos e trabalhos a serem expostos;

IV - Divulgar o evento;

V - Zelar pelos bens objeto da cessão temporária e ressarcir, tão logo exigido, independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, os danos que por ventura forem causados ao patrimônio da Câmara Municipal de Arinos, decorrentes do Espaço Cultural;

VI - Fixar em todos os trabalhos expostos a identificação do artista e endereço pessoal para contato.

SÉTIMO - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Câmara Municipal, através de encaminhamento pela Secretaria.

OITAVO - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gab. do Presidente, 14 de março de 2001.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS EM
14 / 03 / 2001
A C Almeida
ASSINATURA

VEREADOR JOEL FONSECA
Presidente